LEI "R" Nº 4, de 18 de fevereiro de 2020

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento "Jardim Lago Norte"**, implantado na Chácara nº 3/4/5.C/3/4.D, com área de 84.235,50m² (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), da Subdivisão dos lotes rurais nºs 16, 17 e 18, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada neste Município, Matrícula nº 66.733 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 19.799,19m² (dezenove mil setecentos e noventa e nove metros e dezenove decímetros quadrados), equivalente a 26,37% (vinte e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bens de uso especial, em conformidade com inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 9.032,78m² (nove mil trinta e dois metros e setenta e oito decímetros quadrados), correspondente a 12,03% (doze inteiros e três centésimos por cento) da área útil loteada, identificados na planta do loteamento como áreas de "uso institucional":

a) lote urbano nº 280 da quadra nº 27, com área de 1.116,15m² (um mil cento e dezesseis metros e quinze decímetros quadrados);

b) lote urbano nº 80 da quadra nº 28, com área de 6.327,39m² (seis mil trezentos e vinte e sete metros e trinta e nove decímetros quadrados);

c) lote urbano nº 660 da quadra nº 44, com área de 1.589,24m² (um mil quinhentos e oitenta e nove metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

III – como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 550 da quadra nº 65, com área de 9.155,90m² (nove mil cento e cinquenta e cinco metros e noventa decímetros quadrados), correspondente a 10,86% (dez inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "APP" (Área de Preservação Permanente).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.526, de 19/02/2020